

Curadoria da Cidadania e do Consumidor Inquérito Civil Público SIG/MP n. 06,2013.00013110-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ministério Público do Estado de Santa Catarina, presentado pela Promotora de Justiça Bruna Gonçalves Gomes, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro Müller/SC; e o Município de Lauro Müller/SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Fabrício Kusmin Alves; com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000: e

CONSIDERANDO que o Ministério Público foi incumbido pela Constituição da República da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é competêncta comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde (art. 23, inciso Il da Constituição da República; art. 9º, incisos II da Constituição do Estado de Santa Catarina; art. 10, inciso II da Lei Orgânica do Município de/Lauro

KDIVA



Müller);

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso V, da Constituição da República; art. 112, inciso V, da Constituição do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que nesse sentido também é a Lei Orgânica Municipal ao estabelecer que "ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população" e prestar os serviços públicos de interesse local, além de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população e conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outras, bem como cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, higiene, à segurança, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento, e, ainda, fiscalizar nos locais de venda as condições sanitárias dos gêneros alimentícios (art. 9º, caput e incisos IX, X, XIX, XX e XXXVI);

CONSIDERANDO que a saúde "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 196 e art. 197, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Único de Saúde controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse

FOWG



para a saúde, bem como executar as ações de vigilância sanitária e fiscalizar e inspecionar alimentos, bebidas e águas para consumo humano (art. 200, incisos I, II e VI, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a vigilância sanitária consiste em "um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde" (art. 6°, §1°, II, da Lei n. 8.080/90);

CONSIDERANDO que a vigilância sanitária busca mobilizar e motivar a população a aderir às práticas sanitárias que estimulam mudanças de comportamento, formação da consciência sanitária e a promoção da saúde;

considerando, também, que a Vigilância Sanitária visa a estabelecer os parâmetros necessários à saúde pública, regulando os processos, produtos e serviços que interferem na saúde das pessoas, e quando necessário usa o poder de polícia sanitária por meio da fiscalização e do monitoramento, lavrando intimações e infrações, interditando estabelecimentos, apreendendo produtos e equipamentos, entre outras ações;

CONSIDERANDO que o serviço de vigilância sanitária municipal deve também ser orientado pelo princípio da eficiência e que para ser adequado ao pleno atendimento de suas finalidades é necessário o fornecimento de condições materiais;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil n. 06.2013.00013110-7 na Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro Müller, a fim de verificar as condições de funcionando da vigilância sanitária no Municipio de Lauro Müller/SC;

CONSIDERANDO que no referido procedimento restou verificado que a vigilância sanitária municipal não possui local próprio para o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA GONCALVES GOMES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mp.sc.gov.br, informe o processo 06.2013.00013110. código 4C8B38.

desenvolvimento de suas atividades, dividindo o espaço físico com o setor de tributos, com o qual também compartilha: impressora, telefone, máquina fotográfica e veículo;

CONSIDERANDO que também foi verificado que a vigilância sanitária municipal necessita de termômetros digital e de espeto, clorímetro e pHmetro, isopor para coletas d'água, embalagens para coleta de alimentos e equipamentos de proteção;

CONSIDERANDO também que foi verificado que no ano de 2013 não foi instaurado nenhum processo administrativo nem aplicada nenhuma penalidade pela vigilância sanitária municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a vigilância sanitária municipal tem deixado de alimentar o Sistema Estadual de Informação em Vigilância Sanitária – Pharos;

CONSIDERANDO que nas fiscalizações conjuntas realizadas no Município de Lauro Müller pela Vigilância Sanitária Estadual, Ministério da Agricultura, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina- CIDASC nos anos de 2012 e 2014 constatou preocupantes omissões da Vigilância Sanitária Municipal, tais como: a) ausência de cobrança das normas vigentes com relação às instalações, utensílios e equipamentos com vistorias frequentes nos estabelecimentos comerciais; e b) envio de alvarás sanitários sem número de identificação e sem assinatura da autoridade sanitária , sugerindo que os alvarás estão sendo liberados sem a devida inspeção;

RESOLVEM celebrar o presente <u>COMPROMISSO DE</u>

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos que seguem:

I - OBJETIVO:

1ª Cláusula: O presente visa a adequar as ações da Vigilância





Sanitária Municipal e a dar condições para o pleno desenvolvimento das suas atividades, promovendo a saúde dos consumidores e habitantes do Município de Lauro Müller/SC.

II - CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E MATERIAIS:

2ª Cláusula: O Município de Lauro Müller compromete-se em obrigação de fazer, consistente em disponibilizar à Vigilância Sanitária Municipal uma sala de uso exclusivo em condições estruturais adequadas, equipada minimamente com um computador, uma impressora, um telefone e uma máquina fotográfica, a partir de fevereiro de 2015.

3ª Cláusula: O Município de Lauro Müller compromete-se em obrigação de fazer, consistente na destinação de um veículo em adequadas condições de uso exclusivamente para utilização pela Vigilância Sanitária Municipal, o qual deverá ser assim identificado em seu exterior, a partir de fevereiro de 2015.

III - EQUIPAMENTOS:

4ª Cláusula: O Município de Lauro Müller compromete-se em obrigação de fazer, consistente em adquirir, para uso da Vigilância Sanitária Municipal, um termômetro digital, um termômetro do tipo espeto, um clorímetro e um pHmetro que sejam adequados ao desempenho das atividades do órgão, bem como isopores para coletas d'água, embalagens para coletas de alimentos e equipamentos de proteção nas quantidades que forem necessárias, no prazo de 90 dias.

IV - ADEQUAÇÕES DAS ATIVIDADES:

5ª Cláusula: O Município de Lauro Müller compromete-se em obrigação de não fazer, consistente em abster-se de conceder alvará

der alvará 2/1/\S 18) 3464-8612 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA GONCALVES GOMES. Para conferir o original, acesse o site http://www.mp.sc.gov.br, informe o processo 06.2013.0001311 código 4C8B38.



sanitário sem numeração sequencial de identificação, sem prévia inspeção do agente sanitário que constate a efetiva adequação do estabelecimento e sem a assinatura da autoridade de fiscalização sanitária responsável;

6ª Cláusula: O Município de Lauro Müller, por atividade da Vigilância Sanitária Municipal, compromete-se em obrigação de fazer consistente em catalogar todos os titulares de alvará sanitário municipal no prazo de 40 dias e, após, a cada 30 dias, vistoriar no mínimo 10 locais que possuam alvará sanitário concedido sem numeração sequencial de identificação, sem prêvia vistoria do agente sanitário e sem a assinatura da autoridade de fiscalização sanitária responsável, exigindo o cumprimento das irregularidades identificadas, até que todos os alvarás concedidos pela Vigilância Sanitária Municipal estejam regularizados (com número seguencial, com vistoria prévia e assinatura do responsável sanitário).

Único: atividades desenvolvidas Parágrafo As no cumprimento da presente cláusula deverão ser registradas em relatório, no qual constarão, no mínimo, a data da realização da vistoria, o local, a identificação do titular do alvará, as irregularidades constatadas, as providências adotadas, as adequações implementadas e a regularização do alvará sanitário.

7º Cláusula: O Município de Lauro Müller, por atividade da Vigilância Sanitária Municipal, compromete-se em obrigação de fazer, consistente alimentar constantemente o Sistema Estadual de Informação em Vigilância Sanitária – Pharos, no prazo de 60 dias.

8ª Cláusula: O Município de Lauro Müller, por atividade da Vigilância Sanitária Municipal, compromete-se em obrigação de fazer, consistente em catalogar, no prazo de 60 dias, e a fiscalizar periodicamente, no mínimo uma vez a cada trimestre depois do prazo estabelecido para estabelecimentos que industrializam, produzem, catalogação, os processam, manipulam, comercializam ou servem alimentos.



Parágrafo único: As atividades desenvolvidas no cumprimento da presente cláusula deverão ser registradas sem relatório, no qual constarão, no mínimo, a data da realização da vistoria, o local, a identificação do titular do alvará, as irregularidades constatadas, as providências adotadas e as adequações implementadas.

V - MINISTÉRIO PÚBLICO:

9ª Cláusula: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se em obrigação de não fazer, consistente em não adotar nenhuma medida judicial em relação ao objeto do presente compromisso de ajustamento de conduta, caso o Município de Lauro Müller esteja cumprindo com suas obrigações.

VI - CONTAGEM DOS PRAZOS:

10ª Cláusula: O prazos estabelecidos, salvo disposição em contrário, terão início a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso.

VII - MULTA:

- 11ª Cláusula: Em caso de descumprimento das obrigações, o Município de Lauro Müller, sem prejuízo da competente execução, arcará com a multa de:
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento das obrigações constantes das 2ª, 3ª e 4ª Cláusulas;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por alvará sanitário concedido com inobservância à 5ª Cláusula;
- R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês de descumprimento das obrigações constantes das 6ª e 7ª Cláusulas; e
 - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trimestre de descumprimento

Rua Pedro Raimundo, 115 – Centro – Lauro Muller/SC – CEP 88.880-000 – Fone (48) 3464-8612



da obrigação constante da 8ª Cláusula.

Parágrafo único: A multa será destináda ao Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados (Conta Corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ 76.276.849/0001-54).

VIII - FORO:

12ª Cláusula: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Lauro Müller para dirimir as questões decorrentes do presente compromisso de ajustamento de conduta.

E, por estarem assim ajustados, encerra-se o presente Termo que segue assinado em duas vias de igual teor.

Lauro Müller, 18 de agosto de 2014.

Bruna Gonçaives Gomes

Promotora de Justiça

Fabricio Kusmin Alves

Prefeito Municjpal

Odirlei de pliveira

Assessor/Jurídico